

REGULAMENTO

DO

ALUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 54.561.521/0001-47

03 de março de 2026

SUMÁRIO

1. TERMOS DEFINIDOS.....	3
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	7
3. OBJETIVO.....	7
4. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA	8
5. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - A GESTORA.....	9
6. VEDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	12
7. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	13
8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
9. DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O CUSTODIANTE	15
10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	15
11. DOS ENCARGOS DO FUNDO	19
12. DOS FATOS RELEVANTES.....	21
13. DAS COMUNICAÇÕES.....	22
14. DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO	22
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO	22
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO ALUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	25
1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO.....	25
2. DAS COTAS, SUA NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	25
3. DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS	27
4. DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS.....	30
5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	31
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	32
7. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS	34
ANEXO II - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA DO ALUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	43

REGULAMENTO DO ALUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

O ALUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pelo “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

“ABVCAP”	Significa a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.
“Administradora”	Significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, Conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04.730-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 19.213, expedido em 27 de outubro de 2021.
“AFAC”	Significa o adiantamento para futuro aumento de capital.
“Amortização”	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da respectiva Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos (desde que não repassados diretamente aos Cotistas), conforme disposto no Anexo.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Ativos”	Significam os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, em conjunto.

“Ativos Alvo”	Significam: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; (iii) cotas de outros FIP; e (iv) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
“Ativos Financeiros”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Ativos Alvo e pelos Ativos Financeiros.
“Chamada(s) de Capital”	Significa a(s) chamada(s) de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe Única de Cotas”	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 2 de outubro de 2023, ou outro que o substitua.

“Código Civil”	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por determinado Cotista.
“Conta do Fundo”	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
“Cotas”	Significam as Cotas da Classe Única do Fundo.
“Cotista(s)”	Significam os titulares das Cotas do Fundo.
“Custodiante”	Significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Integralização Inicial”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
“Disponibilidades”	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Encargos do Fundo”	Significam as despesas e encargos cuja responsabilidade pelo pagamento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“FIP”	Significa Fundo de Investimento em Participações.
“Fundo”	Significa o ALUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA .

“Gestora”	Significa a ASSET BANK – ASSET MANAGEMENT LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.221.617/0001-87, com sede Av. Rodrigo Fernando Grillo, n.º 207, Ed. Victória Business, 14º andar, Sala 1402, Jardim dos Manacás, CEP: 14801-534, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.632, de 09 de dezembro de 2021.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“Oferta”	Significa a oferta pública ou privada de Cotas do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.
“Partes Relacionadas”	Significam (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Ativos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora do Fundo.
“Regulamento”	Significa o Regulamento do Fundo.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“Taxa de Administração”	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.

“Taxa de Gestão”	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Termo de Adesão”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do ALUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 O FUNDO é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (“Classe Única”), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe deste Regulamento (“Anexo da Classe Única”).

2.2 A Classe não será dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

2.3 Para fins do Código ABVPCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o Fundo é classificado como “Fundo diversificado tipo 1”. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

2.4 O funcionamento do FUNDO terá início na primeira Data de Subscrição Inicial ou por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo. O FUNDO tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.5 O FUNDO é destinado a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

2.6 O Fundo e as Cotas não são qualificados como “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” ou termos correlatos.

2.7 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

3. OBJETIVO

3.1 O objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Ativos, observada a política de investimento do FUNDO estabelecida neste Regulamento.

4. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA

4.1 A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do FUNDO, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da GESTORA e de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

4.2 São obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro dos Cotistas;
- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- (d) os pareceres do Auditor Independente; e
- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos às Cotas

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;

(vi) manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(viii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua classe de Cotas;

(ix) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

- (x) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) observar as disposições constantes do presente Regulamento;
- (xiii) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável.

4.3 A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela ADMINISTRADORA.

4.4 O serviço de distribuição de cotas do FUNDO poderá ser prestado pela ADMINISTRADORA ou GESTORA, desde que habilitada para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

5. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - A GESTORA

5.1 A GESTORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações da ADMINISTRADORA e de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

5.2 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (i) contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (e) formador de mercado da Classe; e (f) cogestão da carteira de ativos;
- (ii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (iii) providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (v) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração de carteira e de

concentração em fatores de risco, se for o caso, de exposição ao risco de capital, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(vi) fornecer aos Cotistas, nos termos do presente Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas nas Companhias Alvo;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo, se aplicável;

(ix) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(x) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos Valores Mobiliários e/ou nos Outros Ativos, conforme decisões tomadas pela Assembleia Geral;

(xi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo ou documentação equivalente, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;

(xii) negociar e firmar contratos em geral, compromissos de investimento, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos e/ou desinvestimentos do Fundo, conforme decisões tomadas pela Assembleia Geral;

(xiii) comparecer, votar e bem assim representar o Fundo nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo, conforme decisões tomadas pela Assembleia Geral;

(xiv) indicar membros do Conselho de Administração das Companhias Alvo, conforme decisões tomadas pela Assembleia Geral;

(xv) elaborar parecer a respeito das operações e resultados do Fundo e apresentá-las à Administradora quando requeridas;

- (xvi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xvii) observar as disposições constantes do presente Regulamento.;
- (xviii) Proteger e promover os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário;
- (xix) as informações necessárias para que o Administrador determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (xx) Disponibilizar e enviar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, conforme o caso, os documentos entregues ou submetidos a sua apreciação;
- (xxi) Fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xxii) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e
- (xxiii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida e assegurar as práticas de governança conforme previsto na Resolução CVM 175/22 e neste Regulamento.

5.3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (xi) e (xxii), da Cláusula 5.2. acima, a GESTORA, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

5.4 A GESTORA ou a ADMINISTRADORA podem prestar os serviços de que tratam os itens (a) e (b), constantes do item (i), da Cláusula 5.2. acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

5.5 Os serviços de que tratam os itens (c) a (d), constantes do item (i), da Cláusula 5.2., acima, somente são de contratação obrigatória pela GESTORA caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.6 Nos casos de contratação de cogestor, a GESTORA deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

5.7 A GESTORA pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 5.2. acima, observado que, nesse caso:

- a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

5.8 Compete à GESTORA negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO ou a Classe para essa finalidade.

5.9 A GESTORA deve encaminhar à ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO ou da Classe.

5.10 As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela GESTORA com a identificação precisa do FUNDO e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

6. VEDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 É vedado ao Administrador e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) Receber depósitos em conta corrente;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo o disposto no artigo 10, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175/22, nas modalidades permitidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) Vender cotas à prestação;
- (v) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) Aplicar recursos:
 - (a) Na aquisição de bens imóveis;

(b) Na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175/22, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do FUNDO; e

(c) Na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.2 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), da Cláusula 6.1. acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

7. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe de Cotas.

7.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 11, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

7.3 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo IV, do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo IV, do presente Regulamento.

7.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 A Taxa Máxima de Distribuição, se houver, deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

7.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de “prestadores de serviços essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

8.3 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

8.4 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 8.3. supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

8.5 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

8.6 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

8.7 A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a

administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.8 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

8.9 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas neste Capítulo 8, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

9. DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O CUSTODIANTE

9.1 Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do FUNDO serão prestados pela ADMINISTRADORA.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis;
- b) a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais e escolha de seus substitutos;
- c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;
- d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do FUNDO;
- e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCMV 175;
- f) a alteração da Taxa de Administração, ressalvado o disposto no artigo 97 da Resolução CVM 175;
- g) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- h) deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;

- i) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte dos cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- j) deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- k) deliberar sobre a amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO;
- l) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer de seus Cotistas, ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no artigo 78, § 2º, da Resolução CVM 175;
- m) o pagamento de encargos não previstos no artigo 117 da Resolução CVM 175, no artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e neste Regulamento;
- n) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o art. 20, § 6º da Resolução CVM 175/22.
- o) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única; e
- p) operações com Partes Relacionadas.

10.2 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados a partir do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

10.3 A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

10.4 A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 10.3 acima.

10.5 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

10.6 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante anúncio publicado em jornal de grande circulação, correspondência registrada, telegrama com comunicação de entrega, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, encaminhado a cada um dos cotistas, contado o prazo do envio da comunicação aos cotistas.

10.7 A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

10.8 No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a ADMINISTRADORA enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

10.9 As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 10.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

10.10 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

10.11 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

10.12 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.13 Os Cotistas deverão manter atualizados junto ao ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.14 O pedido de convocação por Cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas, devendo contar, ainda, eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

10.15 A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

10.16 A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

10.17 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.18 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como realizada na sede da ADMINISTRADORA.

10.19 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada por e-mail, desde que recebida pela ADMINISTRADORA até 2h (duas horas) antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

10.20 Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

10.21 Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada por meio físico.

10.22 Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

10.23 Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a ADMINISTRADORA considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao FUNDO e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

10.24 As deliberações de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes, correspondendo a cada cota um voto.

10.25 Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.26 O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

10.27 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- a) A ADMINISTRADORA, a GESTORA ou os demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da Classe;
- b) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- c) O Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO ou Classe no que se refere à matéria em votação; e
- d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

10.28 Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 10.27 acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a)” a “d)” da Cláusula 10.27 acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela ADMINISTRADORA.

10.29 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 10.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

10.30 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas, salvo haja dispensa pela totalidade de cotistas presentes.

11. DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- a) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- c) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- d) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- e) honorários e despesas do auditor independente;
- f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- g) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- i) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- j) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- k) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- l) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- m) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, bem como com sua admissão à negociação em mercado organizado;
- n) despesas relacionadas à atividade de formação de mercado;
- o) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- p) despesas inerentes a royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou taxa de performance observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

- r) taxa máxima de distribuição, se houver;
- s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- t) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- u) taxa de performance, se houver;
- v) taxa máxima de custódia, se houver; e
- w) taxa de estruturação, se houver.

11.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 deste Regulamento.

11.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, na qualidade de representantes do Fundo e em nome deste, podem estabelecer que parte da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

11.4 As despesas indicadas na Cláusula 11.1. incorridas pelo ADMINISTRADOR anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

12. DOS FATOS RELEVANTES

12.1 A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a GESTORA, informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

12.2 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

12.3 Ressalvado o disposto na Cláusula 12.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe ou dos cotistas.

13. DAS COMUNICAÇÕES

13.1 As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela ADMINISTRADORA serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVN 175.

13.2 A obrigação prevista na Cláusula 13.1 acima será considerada cumprida pela ADMINISTRADORA na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

13.3 O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à ADMINISTRADORA estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

13.4 Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12, da RCVN 175.

13.5 Caso não seja comunicada à ADMINISTRADORA a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVN 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

13.6 A ADMINISTRADORA preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130, da RCVN 175.

13.7 A GESTORA deve manter as informações do FUNDO e da Classe, conforme aplicável, atualizadas em base trimestral no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada um dos trimestres civis, quais sejam, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

14. DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

14.1 O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

14.2 O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do ADMINISTRADOR.

14.3 As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os seus Anexos.

15.2 Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

15.3 Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos ou Classes, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do FUNDO ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da ADMINISTRADORA quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o FUNDO e/ou da classe.

15.4 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

15.5 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

15.6 **Ciência e Concordância com o Regulamento.** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

15.7 **Conflito de Interesses.** A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Único abaixo. O Administrador, a Gestora e deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

15.8 Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e o Administrador, a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou o Administrador, e a(s) Sociedade(s) Investida(s), (iv) a(s) Sociedade(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pela Gestora; e (v) a(s) Sociedade(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

15.9 **Resolução de Conflitos.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais

relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.

..*.*

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO ALUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, o **FUNDO** se enquadra na categoria Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM175.

1.3. Não foram identificados possíveis conflitos de interesses existentes no momento da constituição das Cotas.

2. DAS COTAS, SUA NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

2.1. As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, assumirão a forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus cotistas.

2.1.1. A propriedade das cotas comprova-se pelo extrato da conta de depósito aberta pelo Custodiante do FUNDO em nome de cada cotista.

2.1.2. Cada cota assegurará ao seu titular direitos idênticos aos das demais cotas.

2.1.3. As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

2.2. As cotas do FUNDO poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, do qual conste obrigatoriamente a quantidade e o valor das cotas, devendo ser registrado em cartório de títulos e documentos e apresentado ao ADMINISTRADOR como condição para a referida transferência.

2.2.1. As cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

2.2.2. Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores profissionais, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da

legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do FUNDO.

2.2.3. O disposto na Cláusula 2.2. não se aplica na hipótese de transferência de cotas decorrente de decisão judicial e/ou sucessão universal, hipótese na qual o novo titular das cotas deverá entregar ao ADMINISTRADOR os documentos a que se refere a Cláusula 2.2.2. acima.

2.3. O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-las aos demais cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las, na proporção das cotas por eles detidas, devendo a comunicação de oferta ser efetuada por escrito ao ADMINISTRADOR, que a encaminhará a cada cotista, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

2.3.1. Os demais cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao ADMINISTRADOR, que informará ao cotista ofertante.

2.3.2. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, o ADMINISTRADOR deverá informar os cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a esse respeito ao ADMINISTRADOR, que informará ao cotista ofertante.

2.3.3. Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais cotistas, exercício de direito de preferência em relação à totalidade das cotas do cotista ofertante, ficarão sem efeito os avisos de exercício de direito de preferência e o cotista ofertante poderá alienar a terceiros todas e não menos do que todas as cotas ofertadas, desde que o faça no prazo subsequente de 30 (trinta) dias e em termos e condições não mais favoráveis ao terceiro do que os da oferta original realizada aos demais cotistas por intermédio do ADMINISTRADOR.

2.3.4. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, a totalidade das cotas ofertadas não tiver sido adquirida por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis à alienação pretendida sejam mais favoráveis do que a oferta original, o cotista ofertante somente poderá alienar as cotas caso o procedimento de oferta previsto nesta Cláusula 2.3. seja reiniciado.

2.3.5. Observado o disposto na Cláusula 2.3. acima, o ofertante, por intermédio do ADMINISTRADOR, poderá, alternativamente ao procedimento previsto nas cláusulas anteriores, solicitar a concordância dos demais cotistas, manifestada por escrito, para a alienação de suas cotas a outros cotistas ou a terceiros, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

2.3.6. O direito de preferência previsto nesta Cláusula 2.3. não se aplica na hipótese de transferência de

cotas decorrente de decisão judicial, execução de garantia e/ou sucessão universal.

2.4. Os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do FUNDO, com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas, deverão ser imediatamente apresentados ao ADMINISTRADOR, sob pena de o cessionário não receber distribuições do FUNDO a que eventualmente faria jus.

2.4.1. Por ocasião de qualquer amortização de cotas ou na hipótese de liquidação do FUNDO, caso os documentos mencionados no caput desta Cláusula não tenham sido apresentados ao ADMINISTRADOR, este reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total da amortização ou do resgate (na liquidação do FUNDO), conforme for o caso, independentemente do valor efetivamente pago quando da aquisição das cotas, sendo que todo e qualquer pagamento será realizado ao cotista inscrito na conta de depósito, nos termos da Cláusula 2.1.1., deste Regulamento.

2.5. É vedado o resgate das cotas do FUNDO, a não ser por ocasião do término do prazo do FUNDO ou de sua liquidação, conforme deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

3. DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

3.1. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo distribuídas, inicialmente, entre 1.000 (mil) e 3.000 (três mil) cotas, ao preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota. O preço de emissão da cota em eventuais distribuições subsequentes será o valor patrimonial da cota do FUNDO à época da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas emitidas, ou aquele que vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1. O valor total da primeira emissão de cotas do FUNDO será de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3.1.2. O prazo para a distribuição inicial de cotas do FUNDO é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de registro da oferta.

3.1.3. Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO não seja atingido, as cotas não subscritas e/ou não integralizadas serão automaticamente canceladas e patrimônio líquido do FUNDO será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

3.1.4. Não há limite mínimo e máximo para subscrição de cotas.

3.2. Ao ingressar no FUNDO, poderá ser exigida a celebração de um Instrumento Particular de Compromisso de Investimento (“Compromisso de Investimento”), que conterá todas as disposições referentes ao valor comprometido de cada cotista em relação ao FUNDO e a previsão expressa de que o ADMINISTRADOR deverá, observado o disposto neste Regulamento, realizar chamadas de capital, as quais o investidor estará obrigado a honrar, de acordo com as regras constantes do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

3.2.1. As chamadas de capital serão realizadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis em relação à data limite para a integralização de cotas do FUNDO, mediante correspondência, com aviso de recebimento, encaminhada aos cotistas do FUNDO.

3.2.2. Salvo disposição diversa constante do respectivo Compromisso de Investimento, o valor a ser pago na integralização de cotas, em cada chamada de capital, deverá ser o preço de emissão das cotas, previsto na Cláusula 3.1. acima.

3.2.3. O prazo para a realização de chamadas de capital será o prazo de vigência do respectivo Compromisso de Investimento, após o qual a obrigação do cotista estará automaticamente extinta, e as cotas não subscritas e integralizadas serão canceladas.

3.2.4. A assinatura pelo investidor do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

3.3. Durante o prazo de distribuição das cotas, o cotista deverá assinar um ou mais boletins de subscrição de cotas do FUNDO (“Boletim de Subscrição”), dos quais deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

3.4. A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada através de transferência eletrônica disponível (TED), mediante depósito em conta corrente em nome do FUNDO ou, ainda, mediante a utilização de bens e direitos, inclusive títulos ou valores mobiliários, avaliados a preço de mercado, baseado em cotação de bolsa de valores ou mercado de balcão, ou respaldado em balanço ou laudo de avaliação de empresa especializada, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 394, de 22 de julho de 2003 ou em norma posterior que venha a substituí-la.

3.4.1. As aplicações no FUNDO poderão ser feitas em bens e direitos desde que o GESTOR entenda que a sua realização se dá no interesse do FUNDO, ocorrendo sempre de forma proporcional ao valor dos ativos da carteira, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em Assembleia Geral de Cotistas, a aplicação desproporcional.

3.4.2. No ato de cada integralização de cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR.

3.4.3. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

3.4.4. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

3.4.5. As cotas não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data indicada pelo ADMINISTRADOR para sua integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, serão automaticamente canceladas.

3.5. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser depositadas em banco comercial, em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Ativos Alvo, de acordo com a política de investimento do FUNDO, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento, em títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados, inclusive cotas de fundos de investimento com características de renda fixa.

3.5.1. Na hipótese de os valores integralizados não serem aplicados de acordo com a política de investimento do FUNDO no prazo previsto no caput desta Cláusula, os cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão determinar a prorrogação do prazo original por períodos sucessivos de 90 (noventa) dias.

3.5.2. Na hipótese da cláusula acima, caso o prazo para aplicação não seja objeto de prorrogação, o saldo não aplicado de acordo com a política de investimento do FUNDO será, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, restituído aos subscritores a título de amortização das cotas, nas proporções dos valores integralizados, ressalvada a possibilidade de o FUNDO manter recursos em caixa para fazer frente a suas despesas e encargos, a critério do ADMINISTRADOR.

- 3.6.** A distribuição de cotas do FUNDO dar-se-á com ou sem a elaboração de prospecto, conforme as características da distribuição e observado o disposto na regulamentação aplicável.
- 3.7.** Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do FUNDO.
- 3.8.** ENVIO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS (PL E COTA) AOS SISTEMAS ANBIMA
- 3.8.1.** O Administrador deverá realizar o envio periódico das informações de Patrimônio Líquido (PL) e Valor da Cota da [Classe/Subclasse], nos termos definidos pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e seus documentos complementares, com o objetivo de aumentar a transparência para o mercado.
- 3.8.2.** O envio das informações de PL e Valor da Cota à ANBIMA seguirá a periodicidade Mensal conforme estabelecido no presente Regulamento, sem prejuízo do cálculo diário das informações.
- 3.8.3.** O Administrador se compromete a observar os princípios de Exatidão, Pontualidade, Regularidade e Integridade no envio, cumprindo os prazos estipulados pela ANBIMA e as regras operacionais para a prestação dessas informações.
- 3.8.4.** Nos casos em que o Fundo possua estrutura de subclasses, o envio do informe de PL e Cota deverá ser realizado na subclasse.

4. DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS

- 4.1.** Os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do FUNDO, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberada a sua distribuição, a título de amortização de cotas, pela Assembleia Geral de Cotistas. Caberá ao ADMINISTRADOR tornar operacional a decisão da Assembleia Geral de Cotistas em até 30 (trinta) dias.
- 4.1.1.** A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.
- 4.2.** Os dividendos e demais rendimentos relativos aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive juros sobre capital próprio, serão recebidos pelo próprio FUNDO e reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberado de forma diversa pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.1. Os cotistas podem decidir, em Assembleia Geral de Cotistas, que os dividendos que couberem ao FUNDO, relativamente às ações de sua propriedade, deverão ser pagos diretamente aos cotistas do FUNDO, na proporção das cotas por eles detidas, sendo os tributos eventualmente incidentes de responsabilidade exclusiva dos cotistas na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor.

4.2.2. O cotista inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e integralizar as cotas, de acordo com as chamadas de capital efetuadas pelo ADMINISTRADOR nos termos deste Regulamento, terá as amortizações de cotas, os dividendos ou quaisquer outros valores distribuídos pelo FUNDO a que faria jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o FUNDO, até o limite de seus débitos.

4.3. As amortizações de cotas e os pagamentos de dividendos e outros rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

4.3.1. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive Títulos e Valores Mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e custódia, o FUNDO pagará à ADMINISTRADORA, a seguinte remuneração:

PERÍODO	REMUNERAÇÃO
Até o 18º mês após a operacionalização do Fundo	R\$ 6.000,00 mensais
Após o 18º mês de operacionalização do Fundo	0,30% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o valor mínimo mensal de R\$ 16.000,00.

5.1.1. A ADMINISTRADORA fará jus, quando da operacionalização do FUNDO, ao valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), referente à estruturação do FUNDO.

5.2. Pela prestação dos serviços de gestão, o FUNDO pagará à GESTORA, a seguinte remuneração:

--	--

PERÍODO	REMUNERAÇÃO
Até o 18º mês após a operacionalização do Fundo	R\$ 1.000,00 mensais
Após o 18º mês de operacionalização do Fundo	0,20% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00.

5.3. Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

5.4. As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.5. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.6. As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

5.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados por eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração prevista neste Anexo.

5.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Ativos.

6.2. A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Ativos Alvo.

6.2.1. O FUNDO poderá investir até 10% (dez por cento) de seus recursos em Ativos Financeiros, observada a regulamentação em vigor.

6.2.2. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do FUNDO com o propósito de ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

6.2.3. O FUNDO poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital de Sociedades Investidas.

6.2.4. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Investida.

6.2.5. Caso o FUNDO venha a investir em cotas de outros fundos de investimento, as aplicações dos fundos investidos devem ser consolidadas com os investimentos do FUNDO, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira previstos nestes Regulamento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou à Gestora do FUNDO.

6.2.6. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 6.2. perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Capítulo 3 deste Anexo, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) Reenquadrar a carteira do Fundo; ou

(b) Solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

6.2.7. Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, é admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por partes a elas relacionadas, inclusive outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

6.2.8. Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas nas quais participem:

(i) O Administrador, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

6.2.9. Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da Cláusula anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

6.3. As aplicações no FUNDO não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) da GESTORA; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

7.1. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota.

7.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I. **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO;

II. **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas

aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;

III. **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

IV. **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

V. **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas.

Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

VI. **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no FUNDO;

VII. **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** O objetivo do FUNDO é realizar investimentos em Sociedades Investidas sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

VIII. **RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS:** Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do FUNDO de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados;

IX. **RISCO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao FUNDO impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o FUNDO influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas;

X. **RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES INVESTIDAS CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** O FUNDO poderá investir em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo

obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

XI. **RISCO DE DILUIÇÃO:** o FUNDO poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o FUNDO poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída;

XII. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do FUNDO poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO nas Sociedades Investidas, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora;

XIII. **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO;

XIV. **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

XV. **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

XVI. **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

XVII. **RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio

fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

XVIII. RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO: As Cotas do FUNDO serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

XIX. PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

XX. RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do FUNDO, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

XXI. RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o FUNDO poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no FUNDO, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

XXII. RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações

fornecidas em qualquer material de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o GESTOR tenha de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo FUNDO e/ou pelas Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o FUNDO encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do FUNDO, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

XXIII. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO em Sociedades Investidas, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO. Ademais, as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do FUNDO e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas;

XXIV. RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do FUNDO, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do FUNDO;

XXV. RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do FUNDO, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

XXVI. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia

de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR e do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO

7.2.1. Ao ingressar no FUNDO, os cotistas deverão atestar que concordam integralmente com todos os termos e condições deste Regulamento, especialmente aqueles referentes à política de investimento do FUNDO, estando cientes de todas as características, direitos e deveres vinculados às cotas, bem como de todos os riscos decorrentes do investimento no FUNDO.

8. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do saldo de caixa e do valor dos bens e direitos integrantes da carteira do FUNDO, subtraído das exigibilidades, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do FUNDO, obrigações e outros valores eventualmente registrados no passivo do FUNDO.

9. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.

9.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

9.3. Considerando o disposto na Cláusula 9.2 acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o FUNDO e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

9.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 9.3 acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

10. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

10.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada

especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da ADMINISTRADORA.

10.2. A Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

10.3. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

10.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

10.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

10.5. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da GESTORA:

- a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

10.6. No âmbito da liquidação da Classe, a ADMINISTRADORA deve:

- a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

10.7. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 10.6, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- b) método de conversão de Cotas;
- c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

Este anexo é parte integrante do regulamento do ALUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, datado de 03 de março de 2026.

* . * . * . *

ANEXO II- SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA DO ALUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Cotas do ALUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Total da Oferta:	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Quantidade de Cotas:	Até 3.000 (três mil) Cotas.
Valor Unitário da Cota:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Aplicação Mínima:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Montante Mínimo da Oferta:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Prazo de Colocação:	180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, na forma do art. 48, da RCVM 160.
Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:	Sim.
Forma de colocação:	Oferta Pública pelo Rito Automático de Distribuição, nos Termos da RCVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.
Público-alvo:	Investidor Profissional.
Coordenador Líder:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Este anexo é parte integrante do regulamento do ALUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, datado de 03 de março de 2026.

REGULAMENTO_ALUMEN FIP I 175_v. 03.03.2026.pdf

Documento número #ab75e907-6489-409d-a48a-4639d90cc87b

Hash do documento original (SHA256): e15afef7e65d672dc7dbef154760ccc977e67e07f4bab9c056a8fd729bc40e84

Hash do PAdES (SHA256): 65ba79dccf07b24cfe70fa6f053e7a8657f72f06c35b6311c18745a75bbba0e0

Assinaturas**GUILHERME AUGUSTO FANELLI**

CPF: 404.521.248-59

Assinou como representante legal em 03 mar 2026 às 16:59:31

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 jun 2026

**VITOR PEREDO MOSCATELLI**

CPF: 332.506.578-32

Assinou como representante legal em 03 mar 2026 às 17:28:37

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 nov 2027

**Eli Françoso Tassim**

CPF: 315.873.688-89

Assinou como representante legal em 03 mar 2026 às 18:01:03

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2027

Log

03 mar 2026, 16:33:29	Operador com email deborah.capovilla@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número ab75e907-6489-409d-a48a-4639d90cc87b. Data limite para assinatura do documento: 02 de abril de 2026 (16:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 mar 2026, 16:34:26	Operador com email deborah.capovilla@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VITOR PEREDO MOSCATELLI e CPF 332.506.578-32.

03 mar 2026, 16:34:26	Operador com email deborah.capovilla@azumidtv.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidtv.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89.
03 mar 2026, 16:34:26	Operador com email deborah.capovilla@azumidtv.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.fanelli@assetbankmanagement.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME AUGUSTO FANELLI e CPF 404.521.248-59.
03 mar 2026, 16:59:31	GUILHERME AUGUSTO FANELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 404.521.248-59. IP: 191.9.112.56. Componente de assinatura versão 1.1393.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 mar 2026, 17:28:37	VITOR PEREDO MOSCATELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 186.225.119.121. Componente de assinatura versão 1.1393.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 mar 2026, 18:01:03	Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 186.225.119.121. Componente de assinatura versão 1.1393.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 mar 2026, 18:01:05	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ab75e907-6489-409d-a48a-4639d90cc87b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ab75e907-6489-409d-a48a-4639d90cc87b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.